Regimento Interno da UNIPSICO- Cooperativa de Trabalho dos Psicólogos de Ribeirão Preto constituído em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18/05/2000, reformado em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 08/10/2002, 09/04/2003, 26/03/2009 e 06/05/2021 e em reunião do Conselho de Administração em 31/10/2024.

Capítulo I - Do Regimento

Artigo 1º - Os serviços e a estrutura da Cooperativa reger-se-ão pelas disposições deste Regimento Interno, que complementa o Estatuto Social, tem força de lei e vincula a todos os associados (cooperados).

Capítulo II - Da Cooperativa

Artigo 2º - A UNIPSICO Cooperativa de Trabalho dos Psicólogos de Ribeira Preto, C.N.P.J.: 03.676.581/0001-74 com sede na Rua Visconde de Inhaúma, 490, Conj 1403, CEP: 14010-903, Ribeirão Preto, SP, é uma sociedade auto-gestionária trabalhadores organizados para prestação de serviços na área de Psicologia.

Artigo 3º-A Cooperativa tem os seguintes órgãos sociais:

A) Assembleia Geral;

B) Conselho de Administração;

C) Conselho Fiscal;

D) Comitê Técnico.

Capítulo III - Da Assembleia Geral

Artigo 4º - Na hora indicada para a primeira convocação, o presidente ou, na sua ausência, seu representante legal, aferirá o livro de presenças de associados nas Assembleias Gerais e, verificando não haver quórum legal para a instalação reunião, comunicará que a mesma será realizada em segunda ou terceira convocações, de acordo com o que determina o artigo 20 do Estatuto Social.

Artigo 5º - As Assembleias Gerais serão realizadas conforme os artigos 28° e 30° do Estatuto Social.

Artigo 6º - No decorrer das Assembleias, nenhum associado (Cooperado) poderá fazer uso da palavra sem que o Presidente a tenha concedido.

Artigo 7°- Os Cooperados que desejarem intervir solicitarão, antecipadamente, à mesa diretora dos trabalhos que o secretário os inscreva, observada a ordem de solicitação e respeitando sempre o direito de manifestação, de maneira clara e objetiva.

Artigo 8º- No início das Assembleias Gerais, o Presidente, após ter feito a composição da mesa, declarará a abertura dos trabalhos, determinando ao secretário a leitura do edital de convocação.

Artigo 9º - Na impossibilidade de o secretário assumir a secretaria dos trabalhos, deverá a assembleia designar, entre os presentes, um secretário "Ad-hoc".

Artigo 10 - A seguir será examinada a ordem do dia.

Artigo 11 - Concluída a discussão, processar-se-á a votação. No caso de não haver tempo hábil para votação de algum item da pauta, este será votado na Assembleia Geral seguinte, passando a ser o primeiro assunto em pauta para votação.

Parágrafo Único - A discussão restringir-se-á ao assunto da pauta.

Capítulo IV - Do Conselho de Administração

Artigo 12 - O Conselho de Administração, a quem compete o encaminhamento das deliberações da Assembleia Geral, reunir-se-á conforme o artigo 39°, § 3º, letra A, do Estatuto Social, cabendo-lhe, além das atribuições inseridas na lei do Estatuto Social, as que constarem neste regimento interno.

Parágrafo Único -Por ocasião das reuniões do Conselho de Administração, as quais serão orientadas pelo Presidente ou seu substituto legal, serão examinados os assuntos em pauta, incluindo as sugestões dos cooperados preenchidas em formulário e entregues até 3 (três) dias antes dessa reunião.

Artigo 13 - As normas baixadas pelo Conselho de Administração, no que concerne ao disciplinamento da organização interna, devem refletir as disposições legais e regimentais.

Artigo 14- Cabe ao Conselho de Administração definir, dentro do quadro social, quem exercerá a coordenadoria do Comité Técnico.

Capítulo V - Do Conselho Fiscal

Artigo 15 - Terá que cumprir o que está estabelecido no Estatuto Social da Cooperativa, de acordo com os artigos 53°, 54°, 55° e 56º.

Capítulo VI - Do Comitê Técnico

Artigo 16 - O Comitê Técnico será composto por 3 (três) Cooperados que serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária conjuntamente com a eleição do Conselho de Administração.

Artigo 17 - Cabe ao Comitê Técnico as seguintes atribuições:

A) Planejar as atividades educativas da cooperativa e apresentar projetos à Assembleia Geral;

B) Propor, promover e coordenar programas de treinamento e de capacitação do quadro associativo;

C) Contratar e propor convênios com entidades especializadas, públicas e privadas, visando ao aprimoramento técnico profissional dos associados;

D) Apoiar o processo de admissão de novos associados;

E) Promover a reflexão teórica e a prática da autogestão dos associados da cooperativa;
F) Planejar e administrar todas as atividades técnicas inerentes aos objetivos da cooperativa em conjunto com a Diretoria;

G) Compor junto com a Diretoria as equipes necessárias à execução dos serviços contratados;
H) Elaborar as regras e procedimentos para atendimento aos usuários;

I) Auxiliar o Conselho de Administração nos procedimentos administrativos instaurados em face de cooperados, como instrutor e responsável pela emissão de parecer final sobre todo processado para avaliação e decisão a ser tomada pelo Conselho de Administração;

j) Colher, junto aos associados, os esclarecimentos que se tornarem necessários ao bom e regular desenvolvimento dos trabalhos da Cooperativa, quer seja por ato próprio, quer seja por denúncia de associados ou terceiros, quer seja por determinação do Conselho de Administração.

Capítulo VII - Dos Cooperados

Artigo 18 - Havendo necessidade de arregimentação de novos cooperados, o processo de filiação à UNIPSICO se efetivará da seguinte forma:

A) Manterá a cooperativa local próprio e destinado ao recrutamento e seleção de cooperados, onde o interessado em filiar-se à cooperativa deverá entregar a seguinte documentação: carta de intenções e currículo vitae.

B) Os currículos serão previamente analisados pelo Comitê Técnico e os candidatos pré-selecionados serão posteriormente entrevistados pelo Comitê Técnico.

C) O candidato selecionado receberá cópia do Estatuto e do Regimento Interno e declarará ciência mediante assinatura da declaração.

D) Tendo em mãos os dados da proposta de admissão, o currículo preferencialmente assinado por um cooperado ou ex- cooperado proponente-apresentante, a declaração e ciência das leis que regem a cooperativa, o resultado da avaliação técnica realizada pelo Comité Técnico, o Conselho de Administração deliberará a aprovação ou não do(s) candidato(s).

E) Após aprovado, o candidato deverá entregar os seguintes documentos:

E.1) Proposta de admissão preenchida e preferencialmente assinada por um cooperado ou ex-cooperado proponente-apresentante;

E.2) Comprovação documental de no mínimo 02 (dois) anos de trabalho na área de atuação pretendida;

E.3) Tratando-se de candidato com tempo mínimo de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de inscrição no CRP, comprovação de conclusão ou matrícula em andamento de curso de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu*;

E.4) Alvará de funcionamento (ISS), ou equivalente - se os atendimentos forem realizados em consultório presencial;

E.5) Comprovação de inscrição na Previdência Social;

E.6) Comprovação do cadastro junto ao E-PSI - se os atendimentos forem realizados por meio de tecnologias da informação e da comunicação (on-line);

E.7) Certidão de regularidade anual do CRP;

E.8) CNES e

E.9) Certificado de um curso sobre cooperativismo, o qual poderá ser ministrado pela própria cooperativa.

F) O candidato se compromete, conforme artigo 7° b e parágrafo único do Estatuto Social, subscrever e realizar quotas-partes de capital e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais, deliberadas pelo Conselho de Administração para o exercício em curso.
Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá dispensar alguns critérios ou requisitos, definidos nesta norma regimental, caso o candidato apresente qualidades técnicas e profissionais que venham atender os objetivos sociais da cooperativa no momento atual.

Artigo 19 - A não-observância das normas do Regimento Interno ou do Estatuto Social por parte de qualquer cooperado, poderá sujeitá-lo a punições aplicadas pelo Conselho de Administração, que pode compreender desde uma advertência por escrito até a eliminação do cooperado infrator.

Capítulo VIII - Do Trabalho

Artigo 20 - O Cooperado se obriga a deixar reservado, em seu local de trabalho ou na modalidade online no mínimo 5 (cinco) horas semanais para atendimento a demanda da UNIPSICO.

Artigo 21 - O Cooperado se obriga a atender a demanda de usuários Unipsico nos mesmos moldes do atendimento a particulares, com hora previamente agendada, e fundamentado em referências éticas e técnicas da psicologia, previstas pelo conselho da profissão.

Artigo 22- O Cooperado não receberá, em hipótese alguma, qualquer importância do usuário em seu consultório. Essas normas devem ser esclarecidas ao usuário logo no primeiro contato.
Parágrafo Único - A UNIPSICO não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados sem os documentos comprobatórios e devido registro dos atendimentos no sistema informatizado da cooperativa.

Artigo 23 - O Cooperado não receberá a produção quando houver o cancelamento do atendimento ou impossibilidade de atendimento por parte do profissional.

Artigo 24 - Para justificar a cobrança de honorários na falta não justificada pelo paciente, o Cooperado deverá atualizar o status do atendimento seguindo os procedimentos do sistema informatizado da Cooperativa.

Parágrafo Único - Eventual exceção ao caput será analisada pela Diretoria Executiva.

Artigo 25 - O Cooperado deverá enviar à UNIPSICO a relação dos atendimentos realizados durante o mês corrente, por meio do sistema informatizado e/ou juntamente com as guias de atendimento, de acordo com a data previamente estabelecida pela cooperativa.

Artigo 26 - O cooperado receberá a produção relativa ao seu trabalho conforme acordado em cada contrato específico, salvo o atendimento aos clientes Unipsico, que será repassado ao cooperado através de transferência eletrônica ou outro tipo de transação financeira.

§ 1º - No ato do recebimento, a Cooperativa deduzirá as taxas de serviços e encargos operacionais, conforme o percentual estabelecido na Tabela de Serviços e Honorários votada em Assembleia Geral.

§ 2º - As atualizações da Tabelas de Serviços Honorários serão sempre conforme aprovação em Conselho de Administração.

Capítulo IX - Das infrações e penalidades

Artigo 27 - Havendo indícios de infração, pelos cooperados, às regras estabelecidas no Estatuto Social, no Regimento Interno, na Lei do Cooperativismo e no Código de Ética Profissional do Psicólogo – CFP, deverá o Comitê Técnico convocar o cooperado, através de correspondência física ou eletrônica, ambas com aviso de recebimento, a participar de reunião dentro dos 05 (cinco) dias úteis após o conhecimento da possível falta, ensejando a possibilidade de esclarecimentos e correção da falta.

Artigo 28 - Mostrando-se inviável a solução da questão nos moldes do artigo antecedente, deverá ser instaurado procedimento administrativo para apuração da infração e aplicação das seguintes penalidades, advindas da inobservância deste Regimento Interno, do Estatuto Social, da Lei do Cooperativismo e do Código de Ética Profissional do Psicólogo – CFP, sem prejuízo do que dispõem estes:

A) advertência oral, para faltas leves;

B) advertência escrita, para faltas médias **ou** reincidência em faltas leves;

C) Suspensão dos atendimentos, para as faltas graves **ou** reincidência em faltas médias;

D) Eliminação, para faltas gravíssimas, nos termos do artigo 13, do Estatuto Social, **ou** reincidência em faltas graves.

Parágrafo Único - A aplicação das penalidades levará em conta a gravidade do ato, a culpa e o dolo do agente, sendo admissível a aplicação das penas mais graves sem a prévia aplicação de advertência (oral ou escrita), ou a reincidência, no caso de infração considerada grave ou gravíssima.

Artigo 29 - A instauração de procedimento administrativo atenderá aos seguintes requisitos e etapas:

§ 1° - O Presidente do Conselho de Administração determinará:

A) A lavratura da portaria relatando os fatos, a infração às normas estatutárias, regimentais ou legais, a pena a ser possivelmente aplicada, além do registro do processo em livro próprio, com ciência ao Conselho de Administração;

B) A notificação do cooperado pelo correio, com registro e aviso de recebimento, cientificando-o da instauração do procedimento administrativo, com notícia expressa dos fatos que ensejaram o processo e as infrações verificadas do Estatuto Social e/ou do Regimento

Interno, Lei do Cooperativismo e Código de Ética Profissional do Psicólogo – CFP, para que aduza a sua defesa no prazo de 15(quinze) dias contados da juntada do A.R. aos autos.

§ 2°- É facultado ao cooperado exames dos autos na secretaria e extração de cópias mediante requerimento e prévio depósito de custo.

§ 3° - O instrutor processual deverá ser o coordenador do Comitê Técnico, a quem caberá a ordenação do processo, cuidando de colher a defesa do cooperado, as provas requeridas e suas alegações finais, se for o caso, oral ou por escrito, além de elaborar o parecer conjuntamente com os demais membros do Comitê Técnico, que será anexado ao processo, antes da realização da reunião de julgamento perante o Conselho de Administração.

§ 4° - O procedimento administrativo de aplicação de penalidade reger-se-á pelos princípios da efetividade, concentração dos atos, informalidade, ampla defesa e contraditório, restritos seus rigores à natureza deste procedimento não jurisdicional.

C) A comunicação, ao Conselho Regional de Psicologia – CRP – da instauração do processo administrativo.

Artigo 30 - Decorrido o prazo de defesa sem que o cooperado se manifeste, por si ou por procurador regularmente constituído, terá decretada a sua revelia pelo instrutor, o qual cuidará de dar-lhe conhecimento do ocorrido através de telegrama ou, carta com aviso de recebimento (A.R.).

§ 1° - Sendo devolvidos o telegrama ou o A.R., sem recebimento, o conhecimento do ocorrido será feito por edital publicado em jornal de grande circulação local por 03 (três) dias consecutivos.

§ 2°- Comparecendo ao processo após decretação da revelia, o cooperado ingressará nele na fase que o encontrar.

Artigo 31 - Deliberando o Conselho de Administração, em decisão fundamentada que ficará constando da Ata de Reunião, pela aplicação de penalidade ao cooperado, será ele comunicado, via correio com aviso de recebimento, se presente, podendo interpor recurso, com efeito suspensivo, para a primeira Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação. Se ausente, será dado conhecimento pelas formas descritas no art. 30, deste regimento.

Parágrafo Único - Após o trânsito em julgado da decisão será lavrado o competente termo firmado pelo Diretor Presidente, com remessa de cópia do mesmo ao cooperado, pelo correio registrado com A.R., anotando-se o fato no livro de Matrículas.

Artigo 32 - Será excluído o cooperado que deixar de exercer suas atividades, o civilmente incapacitado e o que deixar de atender aos requisitos de permanência na Cooperativa, nos termos da lei e dos estatutos sociais.

Esse Regimento Interno foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18/05/2000, reformado e aprovado em Assembleias Gerais Extraordinárias realizadas em 08/10/2002, 09/04/2003, 26/03/2009 e 05/06/2021 e reformado e aprovado em reunião do Conselho de Administração em 31/10/2024.

Ribeirão Preto, 31 de outubro de 2024.

Marisa Castelfranchi

Patricia de Souza Almeida

Noeli Aparecida Moreira César

Sandra Aparecida de Lima

Janaína Freitas de Carvalho Pinto

Maria Fátima de Andrade

Maria Virgínia Selegato

Renata Borges Gattás

Vera Maria Alves Pereira- Ferreira